

# Tira-Dúvidas

**NOVOS DECRETOS**

**EMITIDOS NO DIA 05.05.2020**

**(ENDURECIMENTO DAS MEDIDAS)**



[www.wellingtonsampaio.com.br](http://www.wellingtonsampaio.com.br)

**WS**  
WELLINGTON SAMPAIO  
ADVOCACIA

## **FORAM EMITIDOS QUANTOS DECRETOS?**

Foram emitidos 02 (dois) decretos, sendo um destinado ao Município de Fortaleza (DECRETO Nº 33.574) e outro no âmbito Estadual (DECRETO Nº33.575).

## **QUAL A ABORDAGEM DOS DOIS DECRETOS?**

- Em Fortaleza:

Segundo o art. 1º do Decreto 33.574, ficou estabelecido no período de 8 a 20 de maio de 2020, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.

- Em todo o Estado:

Segundo o art. 1º do Decreto 33.575, houve prorrogação até o dia 20 de maio de 2020 das vedações e demais disposições previstas nos decretos anteriores, assim como a obrigatoriedade do uso de máscaras em seu artigo 2º.

### **EM TODO O ESTADO**

#### **O USO DE MÁSCARAS FICA OBRIGATÓRIO? A PARTIR DE QUANDO?**

SIM. Segundo o art. 2º do Decreto 33.575 fica obrigatório, em todo o Estado, a partir de 6 de maio de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

### **EM FORTALEZA**

#### **O INFECTADO PODERÁ SER PUNIDO CASO DESCUMpra O ISOLAMENTO? A POLÍCIA PODERÁ SER CHAMADA SE HOVER VIOLAÇÃO À QUARENTENA?**

SIM, para as duas respostas.

Segundo o art. 3º do Decreto Municipal, taxativamente se prevê que as pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

Rua Alice, 250 | Cid. Dos Funcionários | Fortaleza – CE, Brasil | CEP: 60.822-610

Contato: +55 85 3879.6021 – 3879.6022 | [www.wellingtonsampaio.com.br](http://www.wellingtonsampaio.com.br)

A inobservância do dever estabelecido no “caput”, deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### **QUEM SÃO AS PESSOAS DO GRUPO DE RISCO?**

São as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

### **ESTOU IMPEDIDO DE CIRCULAR EM FORTALEZA?**

SIM, salvo nas exceções previstas abaixo, ocasião em que deverá portar documento que comprove a condição pretendida:

- I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
- II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
- III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
- VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
- VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
- IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
- X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
- XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
- XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
- XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Se houver descumprimento, a Polícia poderá ser acionada.

### **SE A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS ESTÁ PROIBIDA EM FORTALEZA, POSSO IMPEDIR A ENTRADA DE VISITANTES EM CONDOMÍNIOS?**

SIM, salvo para atendimento às hipóteses previstas na pergunta anterior.

### **SERVIÇOS DE ENTREGAS EM CONDOMÍNIOS COMO FICAM?**

É imprescindível que os condôminos recolham as entregas na portaria, salvo se incluso no grupo de riscos em conformidade com as determinações de cada condomínio, e que não possua apoio de outra pessoa de sua unidade.

### **SERÁ FEITO CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA EM FORTALEZA?**

SIM. O art. 7º do Decreto Municipal estabelece que será feito o controle, sendo liberado o acesso e saída nas seguintes hipóteses:

I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos; III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;

IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;

VII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

VIII - transporte de carga.

### **AS AGLOMERAÇÕES PERMANECEM PROIBIDAS?**

SIM. O Art. 10. Diz que fica proibida, no município de Fortaleza, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

Em caso de descumprimento, a polícia poderá ser chamada.

### **O CONDOMÍNIO DEVE FORNECER EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL AOS SEUS FUNCIONÁRIOS?**

SIM. Usando de analogia, o art. 8º do Decreto, dispõe que os estabelecimentos deverão fornecer para todos os trabalhadores máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral.

## QUAL A PENALIDADE PARA QUEM DESCUMPRIR?

Segundo o art. 12. o descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Atenciosamente,

Fortaleza, 05 de maio de 2020.



Wellington Sampaio  
OAB/CE 25.274